



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-  
RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: 0\*\* (84) 3251-2273 – E-mail: [camaraspp@hotmail.com](mailto:camaraspp@hotmail.com)

Projeto de Lei n.º 07/2021

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de São Paulo do Potengi.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de São Paulo do Potengi, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Francisco Evertton Vieira  
CPF: 000.352.154-83  
Secretário Legislativo

02/03/2021

10:49:15



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**CNPJ: 08.490.302/0001-05**

**Parágrafo único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Igrejas, templos e afins, devem seguir as medidas sanitárias, e não ultrapassar 60% da capacidade do templo, seguindo medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias, Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde. Recomendando aos fieis o distanciamento e uso de máscara, disponibilizando álcool 70%.

**Art. 3º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**CNPJ: 08.490.302/0001-05**

## **JUSTIFICATIVA**

A constituição da Republica Federativa do Brasil, entre as cláusulas pétreas do seu texto, ou seja, entre suas previsões não passíveis de serem abolidas, destaca o artigo 5º, o qual, dada a enorme relevância da atividade de cunho religioso, assegura a proteção à liberdade de crença e ao exercício do culto e das suas liturgias.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

**VI** – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**CNPJ: 08.490.302/0001-05**

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de transtornos psiquiátricos se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram sofrendo de enfermidades como ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus.

A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando essas crises, e acabam buscando auxílio e alento por meio do trabalho espiritual que é feito pelas instituições de auxílio espiritual.

Tem – se que o trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente ou necessitando de quaisquer outros auxílios.

No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-lo e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Outrossim, a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu, em 22 de janeiro de 1998, que “saúde é um estado dinâmico de completo bem-estar físico, mental, espiritual e social, e não meramente a ausência de doença ou enfermidade”.

Praticamente inconcebível entender-se o bem-estar espiritual sem o exercício dos cultos religiosos, de sorte que o exercício da fé tem sido algo significativo no alcance do bem-estar e da saúde de pacientes em



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05

tratamento de diversos tipos de enfermidades, além de proporcionar-lhes significado e sentido de vida em meio a dor e a angústia.

Importa destacar como estabelecimentos da natureza de supermercados, mercadinhos, restaurantes, lanchonetes e bares estão em funcionamento no Município, atentando para as normas de precaução contra o vírus da pandemia, não há se falar em fechamento dos templos ou impedimento do exercício de culto, de modo que se observe as mesmas normas de proteção sanitária, pois seria uma violação ao princípio constitucional da igualdade aplicar de forma distinta o direito a situações idênticas. Peço aos colegas vereadores que apreciem em caráter de urgência.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de março de 2021

**Elias Alves Farias Junior**

**Vereador**